



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 028/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Leonardo Raposo de Aguiar
ASSUNTO : Consulta de Atribuições

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 01 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista Leonardo Raposo de Aguiar, protocolado neste Regional sob o nº 200.216.566/2023, no qual o mesmo questiona se os serviços de construção de usinas solares fotovoltaicas com potência maior que 1 MW e tensão 13,8 kV por técnicos em eletrotécnica configura o exercício ilegal da profissão restrita a engenheiros eletricitas.

Considerando que as atribuições dos técnicos industriais constam nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85 e as do técnico em eletrotécnica estão descritas no parágrafo 2º do artigo 4º do referido decreto: “§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”;

Considerando que o artigo 31 da Lei nº 13.639/2018 dispõe que o Conselheiro Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho dos Técnicos Agrícolas podem detalhar, observados os limites legais e regulamentares as áreas de atuação privativas;

Considerando a Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, que em seu artigo 3º e 5º estabelecem os limites das atribuições dos técnicos em eletrotécnica quanto a geração: “**Art. 3º** - Os técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas”: [...] **Parágrafo único**: Os técnicos em eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, tem atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5º desta resolução. [...] “**Art. 5º** - Os técnicos em eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga”; e,

Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, pelo entendimento que as atribuições dos técnicos em eletrotécnica têm suas atribuições relacionadas a geração limitada as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão, conforme está descrito no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e o artigo 5º da Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019,

DELIBEROU:

Por unanimidade, aprovar o parecer do relator, de que as atribuições dos técnicos em eletrotécnica têm suas atribuições relacionadas a geração limitada as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão, conforme está descrito no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e o artigo 5º da Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP/Crea-PE